



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL

Resolução Conjunta N. 004/2018/GAB/SEFIN/CRE.

Porto Velho, 15 de junho de 2018.

Publicada no DOE N° 113, de 25.06.18.

Disciplina a apropriação e o aproveitamento de crédito fiscal do ICMS, nos casos e forma que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS E O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E M

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, o § 1º do artigo 1º da Resolução Conjunta 003/2018/GAB/SEFIN/CRE:

“Art. 1º.....
.....

§ 1º. Os documentos fiscais referentes às entradas decorrentes das situações previstas nos incisos III a VIII deverão ser escriturados no SPED-EFD sem o crédito do imposto, sendo este apropriado em ajuste na EFD com Código específico, constante em Ato da Coordenadoria da Receita Estadual.

.....”(NR);

Art. 2º. Fica acrescentado, com a seguinte redação, o § 7º ao artigo 1º da Resolução Conjunta 003/2018/GAB/SEFIN/CRE:

“Art. 1º.....
.....

§ 7º. Nos casos previstos nos incisos I e II, o crédito deve ser apropriado no lançamento do próprio documento fiscal, sendo obrigatória a informação dos dados do documento de arrecadação, mediante o preenchimento do Registro C112 (Documento de Arrecadação Referenciado) da Escrituração Fiscal Digital - EFD.”.

Art. 3º. Fica revogado o § 2º do artigo 1º da Resolução Conjunta 003/2018/GAB/SEFIN/CRE.

Art. 4º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2018.

FRANCO MAEGAKI ONO
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS
COORDENADORIA DA RECEITA ESTADUAL
Coordenador Geral da Receita Estadual